



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS
BAIRROS CENTRO INDUSTRIAL DE
VITÓRIA I – CIVIT I E CENTRO
INDUSTRIAL DE VITÓRIA II – CIVIT II
PARA CENTRO EMPRESARIAL DA
SERRA I E CENTRO EMPRESARIAL DA
SERRA II, NO MUNICÍPIO DA SERRA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterada a denominação dos bairros no Município da Serra, Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

I – O bairro **Centro Industrial de Vitória I – CIVIT I** passa a ser denominado **Centro Empresarial da Serra I**.

II – O bairro **Centro Industrial de Vitória II – CIVIT II** passa a ser denominado **Centro Empresarial da Serra II**.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 2º. A presente alteração de denominação não modifica ou altera os limites territoriais e as delimitações geográficas previamente estabelecidas para os bairros, conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, autorizado a adotar as medidas necessárias à plena execução desta Lei, especialmente no que tange à:

I – Atualização cadastral dos imóveis, logradouros, registros cartoriais e mapas oficiais do Município.

II – Comunicação formal aos órgãos de prestação de serviços públicos essenciais, como Correios, concessionárias de água, energia elétrica e telefonia, bem como aos órgãos de segurança e fiscalização.

Parágrafo único. As alterações de endereço decorrentes desta Lei deverão ser realizadas de forma gradual e sem ônus adicional ou burocracia excessiva para os moradores e empresas estabelecidas nos referidos bairros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de outubro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover uma necessária e justa atualização na nomenclatura de dois importantes bairros do nosso Município, os atuais **Centro Industrial de Vitória I e II – CIVIT I e II**. A proposição atende a um pleito formal da **Associação dos Empresários da Serra (ASES)**, que representa o empresariado local há 47 anos.

As razões para esta alteração são eminentemente técnicas, históricas e econômicas:

1. **Correção Geográfica e Fortalecimento da Identidade:** Os bairros estão integralmente localizados no Município da Serra. A manutenção da referência a "Vitória" no nome original não reflete a realidade geográfica atual, sendo imperativo reforçar a **identidade serrana** como polo de negócios e investimentos.
2. **Adequação à Realidade Econômica:** Embora criados como centros **Industriais** nas décadas de 1970 e 1980, os bairros se consolidaram como o **maior centro empresarial do Estado do Espírito Santo**. Atualmente, o território abriga uma diversidade de segmentos, abrangendo **indústria, comércio, serviços e varejo**, e representa uma significativa parcela da economia estadual. O termo "Empresarial" é mais fiel e abrangente para descrever a natureza plural de suas atividades.
3. **Segurança e Logística:** Projetos semelhantes em outros municípios (como a alteração de nomes de bairros em Venda Nova do Imigrante/ES) buscam sanar problemas logísticos e de localização, garantindo que mercadorias e documentos sejam entregues no local correto. A adoção da nomenclatura

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Centro Empresarial da Serra I e II eliminará qualquer confusão referente à localização (Serra *versus* Vitória).

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não é meramente uma mudança nominal, mas um ato de **alinhamento da legislação municipal com a realidade de desenvolvimento e o poder econômico** da região, beneficiando diretamente o empresariado, os trabalhadores e a própria imagem institucional do Município da Serra. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de outubro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

